LEI Nº 5.744, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 3.848, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre critérios para denominação de vias, próprios municipais e logradouros públicos do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.848, de 22 de junho de 2006, passa a viger da seguinte forma:

> *"**Art. 4º** Fica determinado que o Executivo será responsável pela identificação, em lugar visível, das vias, próprios municipais e logradouros públicos, existentes no municípios, inclusive dos que vierem a sofrer alguma alteração de nomenclatura, exceto das vias e logradouros públicos de loteamentos referidos no artigo 3º desta Lei."*

Art. 2º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.848, de 22 de junho de 2006, passa a viger da seguinte forma:

> ***"Art. 5º** A alteração do nome das vias, dos próprios municipais e dos logradouros públicos, dependem de aprovação legislativa e, para tanto, deverão ser observados, os seguintes critérios:*
>
> *I - para as situações previstas no art. 1º, incisos II, III, IV e V, se realizará por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, desde que acompanhada do requerimento dos moradores;*
>
> *II - para as vias identificadas com números ou letras do alfabeto, a denominação/alteração se realizará por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, devidamente justificado.*
>
> ***Parágrafo único.** Nas situações previstas no art. 1º, inciso I, fica proibida a alteração da nomenclatura, independente do prazo que tenha ocorrido a denominação.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 4 de outubro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 78/2021, de autoria dos Vereadores Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga e Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho.